

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA nº 104/2017, 05 de junho de 2017.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Maria Celeste Gonzaga dos Santos Moreira, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sra. MARIA CELESTE GONZAGA DOS SANTOS MOREIRA**, servidora efetiva (Servente), lotada junto à secretaria de Educação, de 01/06/2017 à 29/08/2017.

Art.2.º Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 01 de junho de 2017.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA nº 105/2017, 05 de junho de 2017.

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Iracema Vicente Dias, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sra. IRACEMA VICENTE DIAS**, servidora efetiva (Servente), lotada junto à secretaria de Administração, de 30/05/2017 à 27/08/2017.

Art.2.º Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 30 de maio de 2017.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA nº 106/2017, 05 de junho de 2017.

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Sr. José Lopes da Silva, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1.º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **Sr. JOSÉ LOPES DA SILVA**, servidor efetivo (Pedreiro), lotada junto à secretaria de Educação, de 01/06/2017 à 29/08/2017.

Art.2.º Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 01 de junho de 2017.

Art.3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de junho de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 107/2017, 05 de junho de 2017

“Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento, objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei que Cria o Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal nº 092/2016 em seu Art. 3º e,

**CONSIDERANDO**, a adesão ao Programa Educar para Transformar e, vinculado e vinculado a este, ao Programa Estadual Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto nº 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 8 anos de idade.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de articulação local para a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação – PME para Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal nº 059/2015.

**CONSIDERANDO**, a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização, de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações;

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.

**Art. 2º** - Designar os Servidores Municipais, abaixo relacionados, para compor o **Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA** para o biênio 2017/2018.

I - **Dilma Oliveira Souza Pereira**: Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II - **Ana Silvia Oliveira Santana Nunes**: Coordenador Municipal do Pacto;

III - **Rita Barros dos Santos Silva**: Coordenador Pedagógico do Pacto

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

IV - **Roseli Maria de Sousa**; Coordenador Pedagógico do Pacto

V- **Suzane de Oliveira Macedo**; Coordenador Multiplicador do Pacto

VI- **Karina Pires Dias Magalhães**; Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;

VII - **Maely Guimarães Melo Soares**; Representante de Gestor Escolar do Ciclo;

VIII- **Rosineide Souza Almeida**; Representante dos Coordenadores Pedagógicos das escolas do Ciclo;

IX - **Maria Solange Silva de Queiroz Sampaio**; Representante dos Professores Alfabetizadores;

**Art. 3º** - O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

**Art. 4º** - O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – **NALFA** tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Municipal de Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com os alunos em processo de aquisição de leitura e da escrita e alfabetização matemática.

**Art. 5º** - Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal:

I – Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;

II – Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização.

III – Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social pelo Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;

IV – Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- V – Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;
- VI – Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;
- VII – Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;
- VIII – Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;
- IX – Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;
- X – Acompanhar os indicadores de avaliação externa, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- XI – Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;
- XII – Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização exitosas no Ciclo de Alfabetização.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.  
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba  
05 de junho de 2017.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal